LEI Nº 3009-A

Projeto de Lei nº 222/12
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas e dá outras providências.
Proc. nº 61382/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, sociedades esportivas e similares no Município.

Art. 2º - As placas deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo ser colocadas nos pontos de diferentes profundidades da piscina.

Art. 3º - As piscinas referidas no art. 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

PUBLICADO EM 27.12.12
no Jornal Diário
PROC. 312/12

SÃO VICENTE 476 anos